



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Digitally
signed by
António José
Gameiro
Marques
Date:
2021.04.26
17:57:43
+01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

**Desenvolvimento de Serviços de Comunicação no Âmbito do Projeto Centro
Internet Segura**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – DO CONTRATO

Cláusula 1^a

Parte I
Do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição **de serviços de comunicação no âmbito do Projeto do Centro Internet Segura (CIS)**, constituído por:

- 1. Elaboração do Plano Estratégico de Comunicação para o Consórcio do CIS**
- 2. REDES SOCIAIS E CANAIS WEB do CIS | CNCS**
- 3. Comemoração Anual do Dia da Internet mais Segura**
- 4. Outras ações de comunicação**

de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas no Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2^a

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, adotam-se as seguintes definições:

- CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;
- Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;
- Órgão competente para a decisão de contratar – **Exmo. Diretor-Geral do Gabinete Nacional de Segurança, António Gameiro Marques;**
- Entidade Adjudicante – Presidência de Conselho de Ministros - Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS);
- Entidade Adjudicatária – entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

Cláusula 3^a

Local de Prestação dos Serviços

A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuada nos locais e nas formas que sejam acordadas entre as partes para cada uma das atividades, sendo que, sempre seja acordada a prestação de serviços de forma presencial estes serão prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, sita na Rua da Junqueira Nº 69, 1300-342 Lisboa.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 4ª

Prazo e vigência do contrato

1. O prazo de execução é de 12 meses a contar da data da adjudicação do contrato.
2. Sem prejuízo do número anterior, a elaboração do Plano Estratégico de Comunicação para o Consórcio do CIS terá de ter a receção provisória até 01 de junho 2021.

Cláusula 5ª

Preço base e preço contratual

1. Nos termos e para os efeitos, de acordo com o art.º 47 do CCP, o preço base do procedimento é fixado em quarenta mil seiscientos e cinquenta mil euros (40 650 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do procedimento constitui o limite máximo suscetível de ser apresentado nas propostas concorrentes, constituindo a sua violação causa de exclusão dessa proposta.
3. Considera-se como preço anormalmente baixo o valor mais baixo dos seguintes dois valores:
 - i. 75% do valor do preço médio de todas as propostas admitidas;
 - ii. 50% do valor do preço base.
4. A decisão de exclusão ou não das propostas com preço inferior ao preço anormalmente baixo será tomada pelo órgão para decisão de contratar de acordo com o estipulado no n.º 3 do Art.º 71.º do CCP.

Cláusula 6ª

Pagamento e condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo GNS/CNCS serão pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura e vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aceitação, pelo GNS/CNCS.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 7ª

Pagamento e condições de pagamento

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos da alínea a) do n.º 2 do Art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo a que alude os números anteriores mantém-se em vigor para além do termo de vigência, inicial ou que venha a ser acordado, sob pena de o adquirente dos serviços instaurar a competente ação judicial para efeitos de justa indemnização, em especial quando dessa revelação de informação venha a resultar dano ou prejuízo para a imagem do CNCS ou para os terceiros com os quais mantenha relações institucionais ou comerciais, caso em que a violação de quaisquer deveres legais a que o adjudicatário se encontre vinculado no âmbito da sua atividade, designadamente, os relativos à proteção de segredos comerciais ou outros conexos, será comunicada às autoridades administrativas e criminais competentes, para os devidos efeitos.

Cláusula 9ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Qualquer acesso que a Entidade Adjudicatária venha a ter relativamente a qualquer dado pessoal apenas pode ocorrer para os fins constantes do presente caderno de encargos, e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A Entidade Adjudicatária não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no presente documento, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a. Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia e nacional aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b. Cumprir rigorosamente as instruções do caderno de encargos no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d. Implementar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis à Entidade Adjudicatária, esta compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais.
4. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 10ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com o seguinte modo: por cada semana de atraso (7 dias) em relação aos prazos referidos na cláusula 5ª deste caderno de encargos, o valor a pagar ao adjudicatário reduz um oitavo (1/8).
2. No caso de o adjudicatário incumprir nos prazos fixados em mais de 30 dias, o CNCS pode resolver o contrato, a título sancionatório, passando a vigorar a proposta classificada em segundo lugar.

Cláusula 11ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CNCS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grosseira ou negligente ou de modo grave ou reiterado qualquer uma das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A Entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Entidade Adjudicatária não pode subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou pela entidade subcontratada toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário ou a entidade subcontratada não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 13ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. A Entidade Adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. A Entidade Adjudicatária responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 14^a

Alterações ou aditamentos do contrato

Qualquer alteração ou aditamento ao contrato, que não diga respeito a questões fundamentais do procedimento, apenas será válida se resultar de acordo de ambos os contraentes, reduzido a escrito e anexada ao contrato inicial.

Cláusula 15^a

Gestor de contrato

1. A entidade adjudicante designará gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual nos termos e para os efeitos do artigo 290-A do CCP.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato à entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões com os representantes do CNCS, para acompanhamento das iniciativas em desenvolvimento e para definição e planificação do calendário de tarefas a desenvolver, das quais será atualizado um registo.
4. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao CNCS, com periodicidade bimensal, um relatório no qual devem ser pormenorizadamente referidas todas as atividades levadas a cabo nos meses anteriores em execução do contrato.

Cláusula 16^a

Foro competente para resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17^a

Contagem dos Prazos

Os para a execução das atividades são acordados entre as partes na fase de planeamento da execução da atividade e são contados na forma e com as regras acordadas entre as partes.

Cláusula 18^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO I

ao Caderno de Encargos

Especificações técnicas

Cláusula 1 **Natureza dos serviços a fornecer**

1. O adjudicatário compromete-se a fornecer os serviços de comunicação do Centro Internet Segura, que visam o aumento da visibilidade e notoriedade do trabalho desenvolvido pelo Consórcio do Centro Internet Segura (CIS) e da sua marca e a consciencialização para as problemáticas subjacentes junto dos diversos públicos-alvo.
2. Os serviços de comunicação mencionados no ponto anterior incluem a definição, desenvolvimento, implementação, monitorização e avaliação da Estratégia e Plano de Comunicação do CIS durante 12 meses, promovendo os serviços (disponibilizados pelos centros de sensibilização e Linha Internet Segura), website e redes sociais e recursos informativos e de sensibilização pelo CIS.

Cláusula 2 **Descrição detalhada dos serviços a fornecer**

O adjudicatário obriga-se à prestação de serviços da seguinte tipologia e nas condições constantes da sua proposta, quando aplicável:

1. Elaboração do Plano Estratégico de Comunicação para o Consórcio do CIS

Que deverá incluir:

- a. Documento com análise do posicionamento estratégico da comunicação nas diversas plataformas do Consórcio do CIS (sites e redes sociais);
- b. Elaboração do plano estratégico de comunicação, baseada nos conteúdos do Consórcio do CIS, tendo em conta os diferentes targets e plataformas digitais.
- c. Definição de métricas / indicadores de controlo, avaliação e monitorização de performance e construção de uma ferramenta que possibilite o seu acompanhamento;
- d. Apresentação de um estudo de possíveis parcerias com entidades, empresas e instituições que atuem na área de intervenção do Consórcio do CIS e que contribuam para a sua promoção junto dos seus públicos-alvo;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

- e. Documento com análise de redes sociais do CIS | CNCS - concluir a viabilidade e/ou incluir outras existentes no mercado
- f. Documento com definição de uma Estratégia de Marketing Digital para as Redes Sociais e Canais Web do centro de sensibilização CIS | CNCS.

2. Redes sociais e canais web do CIS | CNCS

Que deve incluir:

- a. Documento de posicionamento estratégico da comunicação nas diversas plataformas do CIS | CNCS (sites e redes sociais);
- b. Elaboração e implementação da Estratégia de Marketing Digital definida;
- c. Gestão e dinamização diária das páginas, de acordo com os objetivos abaixo mencionados:
 - Criação de conteúdos e materiais gráficos para as diferentes plataformas;
 - Criação de estratégia de marketing digital para angariação de seguidores: construção de uma comunidade ativa e interessada;
 - Gestão de contactos com a comunidade *online* (resposta a mensagens e emails);
- d. Serviço de gestão e publicação dos canais WEB (site e Youtube):
 - Criação e publicação de conteúdos informativos e de sensibilização;
 - Atualização de conteúdos informativos e de sensibilização, de acordo com o Plano previamente definido, e ainda, sempre que solicitado;
 - Conceção e edição de conteúdos, notícias, entrevistas, para as plataformas, âmbito de atuação do CIS | CNCS
 - Produção de vídeos que sirvam de recurso audiovisual para efemérides (ex. Dia da Internet mais segura);
 - Partilha de informação/iniciativas relevantes, sempre que solicitado;

3. Comemoração Anual do Dia da Internet mais Segura

- a) Criação do conceito do evento referente à iniciativa europeia do Dia da Internet mais Segura, a implementar pelo Consórcio do CIS, de acordo com o tema e orçamento pré-definidos;
- b) Elaboração do plano de comunicação para divulgação nas redes sociais e canais web do Consórcio, de forma a divulgar e promover a iniciativa, que deverá incluir:
 - Programa
 - Cartaz
 - Peças gráficas promocionais em formato multimédia (filmes, vídeos, etc);
 - Campanha com duração de um mês para as redes sociais sobre o tema definido;
 - Campanha publicitária para as redes sociais (*paid media*);
 - Cobertura nos canais digitais, incluindo *live-sharing/ stories* nas redes sociais;
 - Ações de ativação de marca (dependente das diretrizes da DGS no contexto da pandemia COVID-19);



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

- Apoio durante a realização dos eventos: jornalístico e fotográfico (dependente das diretrizes da DGS no contexto da pandemia COVID-19).

4. Outras ações de comunicação

- a) Desenvolvimento de peças gráficas para campanhas de rua (ex: mupis);
- b) Desenvolvimento de peças gráficas para suportes de comunicação (*booklet*, tríptico, programa, cartaz, etc).

Cláusula 3

Cedência das peças gráficas e respectivos editáveis

Todas as peças gráficas desenvolvidas deverão ser entregues ao CNCS nos seguintes formatos jpg. png. pdf. e respectivos editáveis.